



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CONTRATO Nº 042/2014

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado encontra-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, localizada na Avenida Gaspar Dutra, s/n. Centro – Cláudia/MT, com inscrição CNPJ 01.310.499/0001-04, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 20.936.958/0001-04, com sede na Avenida Blumenau, nº 3634, Sala 02, Bom Jesus, Sorriso/MT, neste ato representada pelo senhor Marcos Antonio Maia, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF. nº 850.523.291-72 e portador do RG. nº 927.104 SSP/MT, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir integralmente perante si e seus sucessores, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Objeto-

O objeto do presente CONTRATO é a Locação de software para Gestão e Gerenciamento das XMLs do APLIC/TCE-MT, Manutenção Corretiva Legal e Atendimento Técnico Especializado através de empresa especializada em Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Do Valor e Pagamento-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo o pagamento em 02 (duas) parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) conforme os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Do prazo-

A vigência do presente CONTRATO será até 31/12/2014, período este previsto para a prestação total do serviço, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA:

Das penalidades-

O presente CONTRATO pode ser rescindido unilateralmente por iniciativa da CONTRATANTE baseado na sua conveniência ou interesse, ou bilateralmente por comum acordo entre as partes.

A falta de obediência ao disposto neste contrato implica na rescisão automática do mesmo, obrigando-se as partes a responderem legalmente pelo não cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

Da multa-

A parte que deixar de cumprir qualquer cláusula deste presente instrumento, será submetido a uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato inclusive se houver rescisão do presente contrato sem justa causa.

CLÁUSULA SEXTA:

Da Dotação Orçamentária:

(96) 04.001.04.122.0004.2018/339039.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Do foro-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

Fica eleito o foro da Comarca de Cláudia-MT, sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e acordados, todos os responsáveis assinam o presente CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo participaram, em duas vias de igual teor e forma.

Cláudia-MT., 17 de Novembro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CLÁUDIA**

**João Batista Moraes De
Oliveira
CONTRATANTE**

**FORGOV CONSULTORIA E
CONTABILIDADE LTDA**

**ME
Marcos Antonio Maia
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54

Nome: Edinéia Valtrick
CPF: 980.578.711-72